



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

Nº 01/2018 - RH

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR LINDENBERG – ES**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS
HUMANOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

Nº 01/2018 - RH

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR LINDENBERG – ES**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS
HUMANOS**

Responsáveis:

Eduarda Saquetto Bernabé
Controladora Interna

Joici Lubiana Marsalia
Atendente

Ronilce Plotegher Lubiana
Assessor Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SUMÁRIO

1. CONTEXTUALIZAÇÃO	4
1.1 INTRODUÇÃO	4
2. CONSTATAÇÕES	5
2.1. Legalidades dos atos de cessões	5
2.2 CONCESSÕES DE ADICIONAIS:	8
2.2.1 Adicional de Tempo de Serviço	8
2.2.2 Adicional de Assiduidade	10
2.3 CONCESSÕES DE GRATIFICAÇÃO	11
2.3.1 Exercício de Cargo em Comissão	11
2.3.2 Exercício de Atividades em condições: Insalubres e Perigosas	12
2.3.2.1 Exercício de Atividade Insalubre	12
2.3.2.2 Exercício de Atividade Perigosa	13
2.3.3 Execução de Trabalho com Risco de Vida	14
2.3.4 Prestação de Serviço extraordinário	15
2.3.5 Prestação de Serviço Noturno	16
3. RECOMENDAÇÕES	17
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	18



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

TIPO DE AUDITORIA: Regulares

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg – ES

SETOR: Departamento de Recursos Humanos

OBJETO: Folha de pagamento de pessoal ativo: membros e servidores, requisitados, cedidos e sem vínculo.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1 Introdução

A presente auditoria tem como objetivo atestar a conformidade dos pagamentos de pessoal, por meio das diversas rubricas que compõem a folha de pagamento. Atestar a legalidade dos atos de gestão relativos à folha de pagamento.

Ressalta – se que se trata de uma auditoria Regular, prevista no Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), aprovado através do Decreto nº 5.445/2018 e elaborado pelo controle interno em conformidade com o Guia de Orientações do TCEES e a Resolução nº 227/2011 de 25 de Agosto de 2011, alterada posteriormente pela Resolução 257/2013.

Deste modo, cumpre informar que o objeto da auditoria foi constituído em análise documental da folha de pagamento, bem como outros atos e documentações disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade, utilizando como parâmetro a Lei Municipal nº 173, de 05 de abril de 2004, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Governador Lindenberg, Lei nº 524, de 03 de março de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e define o sistema de vencimentos dos servidores públicos do Município de Governador Lindenberg e os princípios constitucionais da Administração Pública esculpidos na Constituição Federal.

Vale ressaltar, que devido a deficiência de pessoal que afeta a estrutura do controle interno, pois ainda não temos auditores públicos internos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

convocados, os trabalhos foram realizados a partir de amostragem, sendo feito levantamento dos pontos elencados no Plano Anual de Auditoria Interna 2018, visando realizar um trabalho de caráter preventivo no sentido de orientar as áreas envolvidas na Administração por meio do suporte técnico, objetivando a utilização adequada dos procedimentos administrativos e das ferramentas de controle para aplicação correta dos recursos públicos.

Para a realização desta auditoria no setor de Recursos Humanos, a fim de cumprir as diretrizes do Plano Anual de Auditoria Interna 2018, foram nomeadas servidoras dessa municipalidade através do Decreto nº 5.497/2018.

2. Constatações

2.1. Legalidades dos atos de cessões.

O Município de Governador Lindenberg, com embasamento na Lei Municipal nº 173, de 05 de abril de 2004 em seu art. 56 mantém servidores cedidos a outros órgãos.

Ao solicitarmos ao setor de Recursos humanos dessa municipalidade informações a respeito das cessões de servidores, foram nos encaminhado 06 atos referentes aos seguintes servidores: [REDACTED]

[REDACTED] e um termo de Convenio sem mencionar qual servidor foi cedido.

Para embasamento legal dos pontos analisados foi utilizada a Lei nº 173 de 05 de abril de 2004 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Governador Lindenberg, bem como parecer consulta nº 033/2000 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

O Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade rege sobre cessão de servidores para outros órgãos públicos municipais, estaduais ou federais no art. 56:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Artigo 56 - *O servidor público poderá ser cedido aos Governos dos Municípios, dos Estados ou da União, desde que sem ônus para o Município, pelo prazo máximo de cinco anos, salvo situações especificadas em lei.*

Avaliando a documentação no Departamento de Recursos Humanos foi constatado que os servidores mencionados pertencem ao quadro de servidores efetivos desta municipalidade, estando de acordo com a legislação vigente.

Analizando os atos de cessão, é notória a divergência entre os meios de formalização dos atos, onde parte deles são formalizados por meio de Convênio e outra parte através de Decreto.

O Município de Governador Lindenberg não possui lei específica referente a formalização do ato de cessão de servidores, porém de acordo com o Parecer Consulta nº 033/2000, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, se faz necessária a formalização de termo de convenio de cessão de servidores afim de garantir os direitos e deveres do cedente, cessionário e servidor.

Assim manifesta o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Processo TC nº 2284/2000 – Parecer Consulta:

...temos que, quanto à necessidade de convênio formalizador de cessão no caso admitido (efetivos), esta se ressalta para que seja documentado o ato, e garantam – se os direitos e deveres do cedente, cessionário e servidor, bem como se explicita o amparo legal utilizado.

Nota –se ainda a existência de um Termo de Convenio para a cessão de servidor público municipal, firmado entre a Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg e a Prefeitura Municipal de Rio Bananal, o referido termo visa a cessão de servidor exclusivamente para a Secretaria de Saúde do Município de Rio Bananal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Contudo, foi percebido que no referido convenio de cessão não consta informações a respeito de qual servidor lotado nessa municipalidade foi cedido ao Município de Rio Bananal. Sendo assim, entramos em contato com o Departamento de Recursos Humanos, onde nos foi informando que a cessão é referente a [REDACTED], efetiva no cargo de Odontólogo PSF, nos encaminhando o Decreto de cessão da Servidora.

Ainda referente ao Convenio de cessão que se refere à Servidora [REDACTED], na Cláusula Terceira das obrigações do cessionário, consta que todos os pagamentos com remuneração, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que por ventura integrarem os salários ou vencimentos do servidor serão de responsabilidade do cessionário.

Após verificar documentação, observamos que o cedente continuou pagando a servidora normalmente em contrapartida o cessionário fará a restituição dos valores.

Vejamos na tabela que segue um resumo dos Valores Pagos pela Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg que devem ser restituídos pela Prefeitura Municipal de Rio Bananal referente a Servidora [REDACTED] que se encontra cedida ao Município de Rio Bananal desde Fevereiro de 2017 até os dias atuais.

MES	2017	2018	TOTAL
Janeiro	R\$ -	R\$ 10.169,93	
Fevereiro	R\$ 3.799,74	R\$ 7.499,95	
Março	R\$ 7.639,49	R\$ 7.669,95	
Abril	R\$ -		
Maio	R\$ 15.109,24		
Junho	R\$ 7.639,49		
Julho	R\$ 7.639,49		
Agosto	R\$ 7.639,49		
Setembro	R\$ 7.639,49		
Outubro	R\$ 7.639,49		
Novembro	R\$ 7.639,49		
Dezembro	R\$ 7.639,49		
13º	R\$ 6.535,79		
TOTAL	R\$ 86.560,69	R\$ 25.339,83	R\$ 111.900,52

Fonte: Setor de Recursos Humanos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Segundo relatado pelo Departamento de Recursos Humanos, o valor de R\$ 15.109,24 informado na coluna de maio se refere à soma dos meses de abril e maio/2017.

Conforme Relatório emitido pelo departamento de contabilidade, observamos que os valores restituído pelo cessionário ao cedente em relação a cessão da servidora [REDACTED] até o momento foi de R\$ 80.024,90, os referidos repasses foram feitos em dezembro de 2017, março e abril de 2018, fazendo referencia aos gastos nos meses de Fevereiro a Dezembro de 2017. Assim, considerando que o valor pago pelo cedente até o momento foi de R\$ 111.900,52 e o valor restituído pelo cessionário foi de R\$ 80.024,90, o cessionário ainda está com um débito de R\$ 31.875,62 junto ao cedente, sendo R\$ 6.535,79 referente ao 13º salário do exercício de 2017 e R\$ 25.339,83 referente aos meses de Janeiro a março de 2018.

Em relação ao Termo de Cessão da Servidora [REDACTED] que também se encontra cedida ao Município de Rio Bananal, informamos que de acordo com informações prestadas pelos Departamentos de Recursos Humanos e Contabilidade até o momento nenhum valor foi restituído a municipalidade pelo cessionário, vale Ressaltar que a presente servidora está cedida ao Município de Rio Bananal desde o dia 06 de Novembro do ano de 2017.

2.2 CONCESSÕES DE ADICIONAIS:

2.2.1 Adicional de Tempo de Serviço.

O adicional por tempo de Serviço é amparado pela Lei Municipal nº 173/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Governador Lindenberg, onde define que serão concedidos aos servidores a cada 05 anos de efetivo exercício, no percentual de 2%, limitado a 14% o adicional por tempo de serviço, sendo calculado sobre o valor base do respectivo vencimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Vejamos o que reza os artigos 90 e 102 da Lei Municipal nº 173/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Governador Lindenberg:

Artigo 90 - *Poderão ser concedidos ao servidor público:*

II - adicional de:

- a) tempo de serviço;**
- b) férias;*
- c) assiduidade. (grifado)*

Artigo 102 - *O Adicional de Tempo de Serviço, respeitado o disposto no art. 159, será concedido ao servidor público, a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, no percentual de 2% (dois por cento), limitado a 14% (quatorze por cento) e calculado sempre sobre o valor base do respectivo vencimento.*

Parágrafo Único - *Em caso de acumulação legal, o adicional de tempo de serviço será devido em razão do tempo prestado em cada cargo.*

A fim de verificarmos a eficiência dos Controles internos, bem como cumprir as diretrizes do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2018, solicitamos ao setor de Recursos Humanos cópia da Ficha Financeira de 03 Servidores, escolhidos aleatoriamente para avaliação.

Ao Avaliarmos a Ficha Financeira no tocante do Adicional por tempo de serviço, observamos que os servidores estão percebendo o benefício com base na investidura do cargo.

Quanto ao adicional de tempo de serviço vamos nos abster da análise, considerando que há um processo de nº 73.016/2017 onde o mesmo trata do referido adicional aguardando apenas a decisão que vossa excelência entender necessária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

2.2.2 Adicional de Assiduidade.

O adicional de assiduidade é amparado pela Lei Municipal nº 173/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Governador Lindenberg, onde define que será concedido adicional correspondente a 5% do vencimento base do cargo, respeitando o limite de 15%, após cada decênio ininterrupto de serviço prestado. O referido adicional é concedido mediante a solicitação do servidor, logo após é feita análise pelo setor jurídico e posterior decisão do prefeito.

Vejamos:

***Art. 104** - Após cada decênio ininterrupto de efetivo exercício prestado à administração direta. Autarquias e fundações do Município de Governador Lindenberg, o servidor público em atividade terá direito a um adicional de assiduidade em caráter permanente, correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento base do cargo, respeitado o limite de 15% (quinze por cento) (Redação dada pela Lei nº 740/2015).*

***Art. 107** - O servidor público com direito ao adicional de assiduidade poderá optar pelo recebimento do presente adicional se assiduidade ou pelo gozo de 3 (três) meses de férias-prêmio devendo solicitar junto ao setor de Recursos Humanos no caso de opção pelas férias no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista para aquisição do direito, qual será excluída o adicional de assiduidade (Redação dada pela Lei nº 740/2015).*

A fim de verificarmos a eficiência dos Controles internos, bem como cumprir as diretrizes do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2018, solicitamos ao setor de Recursos Humanos cópia da Ficha Financeira de 03 Servidores, escolhidos aleatoriamente para avaliação.

Após análise, observamos que a Servidora [REDACTED] não percebe o referido adicional, segundo informações do Setor de Recursos Humanos a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

mesma não faz jus por não obedecer aos critérios da lei, onde houve afastamento, interrompendo assim a contagem do tempo de serviço.

As demais que analisamos estão percebendo o adicional de acordo com a data da solicitação.

2.3 CONCESSÕES DE GRATIFICAÇÃO

2.3.1 Exercício de Cargo em Comissão

A Gratificação por Cargo em Comissão é amparada pela Lei nº 173/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Governador Lindenberg, onde estabelece que seja percebido ao servidor Efetivo que estiver investido em cargo de provimento em comissão e optar pelo vencimento de seu cargo efetivo o percentual de 40% de gratificação sobre o cargo em comissão.

Vejamos:

Artigo 93 - *A gratificação por exercício de cargo em comissão será concedida ao servidor público que, investido em cargo de provimento em comissão, optar pelo vencimento do seu cargo efetivo.*

Parágrafo Único - *A gratificação a que se refere este artigo corresponderá a quarenta por cento do vencimento do cargo em comissão.*

A fim de verificarmos a eficiência dos Controles internos, bem como cumprir as diretrizes do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2018, solicitamos ao setor de Recursos Humanos cópia da Ficha Financeira de 03 Servidores, escolhidos aleatoriamente para avaliação.

Após análise da Ficha Financeira em confronto com o vencimento do cargo em comissão dos servidores ora analisados, observamos que a gratificação de 40% esta sendo paga de acordo com a Lei acima mencionada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

2.3.2 Exercício de Atividades em condições: Insalubres e Perigosas.

2.3.2.1 Exercício de Atividade Insalubre.

A gratificação por exercício de atividades consideradas em condições insalubres está amparada pela Lei 173/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Governador Lindenberg.

Vejamos:

***Artigo 94** - O servidor público que trabalhe com habitualidade em locais considerados insalubres ou perigosos ou que exerça atividades penosas fará jus a uma gratificação calculada sobre o vencimento do cargo efetivo ou em comissão que exerça.*

***§ 1º** - Considera-se insalubre o trabalho realizado em contato com portadores de moléstias infecto-contagiosas ou com substâncias tóxicas, poluentes e radioativas ou em atividades capazes de produzir seqüelas.*

***§ 4º** - As gratificações referidas neste artigo serão fixadas em percentuais variáveis entre quinze e quarenta por cento do respectivo vencimento, de acordo com o grau de insalubridade, periculosidade ou penosidade a que esteja exposto o servidor público, e que será definido em regulamento.*

A fim de verificarmos a eficiência dos Controles internos, bem como cumprir as diretrizes do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2018, solicitamos ao setor de Recursos Humanos cópia da Ficha Financeira de 03 Servidores, escolhidos aleatoriamente para avaliação.

Após análise da Ficha Financeira em confronto com o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho-LTCAT, observamos que o pagamento de Adicional de insalubridade está sendo feito de acordo com a legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

2.3.2.2 Exercício de Atividade Perigosa.

A gratificação por exercício de atividades consideradas em condições perigosas está amparada pela Lei 173/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Governador Lindenberg.

Vejamos:

***Artigo 94** - O servidor público que trabalhe com habitualidade em locais considerados insalubres ou perigosos ou que exerça atividades penosas fará jus a uma gratificação calculada sobre o vencimento do cargo efetivo ou em comissão que exerça.*

***§ 2º** - Considera-se perigoso o trabalho realizado em contato permanente com inflamáveis, explosivos e em setores de energia elétrica sob condições de periculosidade.*

***§ 4º** - As gratificações referidas neste artigo serão fixadas em percentuais variáveis entre quinze e quarenta por cento do respectivo vencimento, de acordo com o grau de insalubridade, periculosidade ou penosidade a que esteja exposto o servidor público, e que será definido em regulamento.*

A fim de verificarmos a eficiência dos Controles internos, bem como cumprir as diretrizes do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2018, solicitamos ao setor de Recursos Humanos cópia da Ficha Financeira de 03 Servidores, escolhidos aleatoriamente para avaliação.

De acordo com documentação avaliada disponibilizada pelo Departamento de Recursos Humanos, foi informado que apenas o servidor [REDACTED] percebe o presente adicional de periculosidade, o mesmo foi concedido a pedido do Secretário Municipal, considerando que o Servidor em epígrafe estava executando atividades que envolvem energia elétrica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Tendo em vista que já foi contratada empresa visando a atualização dos Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho-LTCAT, orientamos para que seja feita avaliação individual do presente caso para confirmação se o mesmo ainda faz jus ao adicional.

2.3.3 Execução de Trabalho com Risco de Vida

A Gratificação por execução de trabalho com risco de vida está amparada pela Lei Municipal nº 173/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Governador Lindenberg

Vejamos:

Artigo 97 - *A gratificação por execução de trabalho com risco de vida será concedida ao servidor público municipal que desempenhe atribuições ou encargos em circunstâncias potencialmente perigosas à sua integridade física, com possibilidade de dano à vida. (Redação dada pela Lei nº 359/2007).*

§ 1º - *Entende-se como trabalho com risco de vida para efeito da concessão da gratificação em conteúdo o desempenhado pelos servidores públicos municipais que desempenhem atividades voltadas a segurança do patrimônio público municipal. (Redação dada pela Lei nº 359/2007).*

§ 2º - *Será de 25% (vinte e cinco por cento) a gratificação por execução de trabalho com risco de vida a ser calculado sobre o valor do vencimento do cargo exercido. (Redação dada pela Lei nº 359/2007).*

A fim de verificarmos a eficiência dos Controles internos, bem como cumprir as diretrizes do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2018, solicitamos ao setor de Recursos Humanos cópia da Ficha Financeira de 03 Servidores, escolhidos aleatoriamente para avaliação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Após Análise da Ficha Financeira dos Servidores selecionados, observamos que o referido adicional está sendo pago de acordo com a Legislação vigente.

2.3.4 Prestação de Serviço extraordinário

O Serviço Extraordinário está amparado pela Lei Municipal nº 173/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Governador Lindenberg, onde retrata que o mesmo será remunerado com acréscimo de cinquenta por cento em relação a hora normal de trabalho, respeitando o limite máximo de duas horas diárias, e não excedendo cento e oitenta dias por ano.

Vejamos:

artigo 98 - *O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de cinquenta por cento em relação à hora normal de trabalho.*

§ 1º - *Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de duas horas diárias, e não excederá cento e oitenta dias por ano.*

§ 2º - *A gratificação somente será devida ao servidor público efetivo que trabalhe além da jornada normal, vedada sua incorporação à remuneração.*

A fim de verificarmos a eficiência dos Controles internos, bem como cumprir as diretrizes do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2018, solicitamos ao setor de Recursos Humanos cópia da Ficha Financeira de 03 Servidores, escolhidos aleatoriamente para avaliação.

Após análise, observamos que o adicional está sendo pago em conformidade com a Lei, mediante a solicitação do Secretário da pasta e posterior decisão do prefeito mediante portaria expedida pelo Gabinete.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

2.3.5 Prestação de Serviço Noturno

O Serviço noturno está amparado pela Lei Municipal nº 173/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Governador Lindenberg, onde retrata que o mesmo será remunerado com acréscimo de vinte e cinco por cento ao valor da hora normal, considerando que a hora será computada como de cinquenta e dois minutos e trinta segundos, e para fazer jus o servidor deverá prestar os serviços entre as vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte.

Vejamos:

***Artigo 99** - O serviço noturno será remunerado com o acréscimo de vinte e cinco por cento ao valor da hora normal, considerando-se para os efeitos deste artigo, os serviços prestados em horário compreendido entre as vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte.*

***Parágrafo Único** - A hora de trabalho do serviço noturno será computada como de cinquenta e dois minutos e trinta segundos.*

Após análise da documentação, observamos que o adicional está sendo pago em conformidade com a Lei, mediante a solicitação do Secretário da pasta e posterior decisão do prefeito mediante portaria expedida pelo Gabinete.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

3. Recomendações

Providenciar ato de Convenio para regularizar a cessão dos Servidores dessa municipalidade, designando no ato do convenio como deverá ser feito os repasses pelo cessionário ao cedente caso o cedente continue arcando com a remuneração do servidor cedido, estipulando no ato a data dos respectivos repasses.

Solicitar ao Município de Rio Bananal para que sejam restituídos os valores Referentes às Servidoras [REDACTED]

Comunicar ao setor responsável para que seja reforçado o controle e cobrança dos valores a serem restituídos.

Comunicar ao Departamento de Recursos Humanos os fatos e decisões que implicam em contratação, rescisão e cessão de pessoal, entre outros assuntos pertinentes.

Quanto ao adicional de Tempo de Serviço, comunicamos que como informado no relatório a matéria em questão já foi tratada através dos processos administrativos nº 71.916/2017 e 73.017/2017, ficando vossa Excelência orientada a tomar as providencias que entender necessárias.

No tocante do adicional de Periculosidade, onde nos foi informado pelo Setor de Recursos Humanos que apenas o Servidor [REDACTED] percebe o referido adicional, onde o secretário alega que o mesmo executa atividades com energia elétrica, orientamos para que seja feita avaliação individual do presente caso para confirmação se o mesmo ainda faz jus do adicional, tendo em vista que já foi contratada empresa visando a atualização dos Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho-LTCAT.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Administração Pública deve cumprir rigorosamente os ditames legais. Portanto, a presente auditoria consistiu no exame de documentações selecionadas a partir dos elementos elencados no Plano Anual de Auditoria Interna 2018 para garantir a legalidade dos procedimentos.

Por fim, ressalta - se a importância de observar as recomendações expedidas com o objetivo de garantir o cumprimento das normas legais que ditam os procedimentos da Administração Pública.

É o relatório.

Governador Lindenberg – ES, 11 de Maio de 2018.

**Eduarda Saquetto Bernabé
Controladora Interna**

**Joici Lubiana Marsalia
Atendente**

**Ronilce Plategher Lubiana
Assessor Jurídico**